

AGOSTO | 2017 | Nº 11

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL



Publicação referente a junho/julho 2017

Corpo Deliberativo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - **Diretora da Escoex**

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Jerson Domingos

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmiento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador José Aêdo Camilo

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Diretoria de Gestão e Modernização

Douglas Avedikian

Unidade de Projetos Normativos

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial

Haroldo Oliveira de Souza - Auditor Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que tenham o controle externo por objeto.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico dnj@tce.ms.gov.br.

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO E MULTA.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SIMPLES – ADMISSIBILIDADE – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS – DOCUMENTOS – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS – TERMOS ADITIVOS – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – REGULAR COM RESSALVA – FINALIDADE DA NORMA – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESAS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – DETERMINAÇÃO – VALORES IMPUGNADOS – COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL – NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – INTIMAÇÃO – INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – OMISSÃO DO GESTOR – INFRAÇÕES – MULTA - DETERMINAÇÃO.

DENUNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PUBLICIDADE – EDITAL – NÃO DISPONIBILIZADO NA INTERNET – AFRONTA À COMPETITIVIDADE – NÃO CONFIGURADA – PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA OFICIAL – IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO DA DENUNCIANTE – NÃO COMPROVADO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO – QUEBRA DO SIGILO.

PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SIMPLES – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV DE LUXO PARA UTILIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO EM VIAGENS – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E ECONOMICIDADE APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CAMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – AJUIZAMENTO DE COBRANÇA JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL POR INERCIA DO GESTOR – RESPONSABILIDADE – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDEB – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – PRORROGAÇÃO REITERADA DOS CONTRATOS – ATIVIDADE TÍPICA E NÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA – IRREGULARIDADE - INFRAÇÃO – MULTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E OUTROS JULGADOS DO TRIBUNAL – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

TCU

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REMANESCENTE DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA DO CARGO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SOLIDARIEDADE. CONTRATADO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ERRO.

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. MULTA. PROTELAÇÃO. ADVOGADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

STF/STJ

POSSE TARDIA EM CARGO PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

DIREITO ADMINISTRATIVO - SISTEMA REMUNERATÓRIO.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 13.448, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.010, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 14.779, DE 10 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.028, DE 21 DE JULHO DE 2017.

TCE/MS

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO E MULTA.

Irregularidades apontadas em Relatório de Inspeção Ordinária, não sanadas, mesmo diante das justificativas apresentadas pelos Gestores. Ausência de cadastramento e atualização de cadastro dos servidores vinculados ao Fundo Municipal. Ausência de Certificação de Regularidade Previdenciária. Despesas administrativas efetuadas além do limite legal que deve ser impugnado. Não cumprimento das exigências legais – Portaria MPS n. 403/08; Lei Federal n. 9.717/98; Lei Federal n. 9.796/99; Portaria MPS n. 204/08; Portaria MPS n. 21/14; bem como o disposto na Lei Complementar n. 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

[DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 160/2017](#) - TC/118103/2012 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 02/06/2017.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SIMPLES – ADMISSIBILIDADE – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS – DOCUMENTOS – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

A interposição de recurso ordinário não merece provimento vez que os documentos enviados na peça recursal não se prestaram a sanar as irregularidades anteriormente apontadas, como controle irregular de bens imóveis, falta de registro contábil dos bens de consumo em estoque e falta de controle adequado para o gasto com combustível.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 191/2016](#) - TC/10942/2013 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 06/06/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS – TERMOS ADITIVOS – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – REGULAR COM RESSALVA – FINALIDADE DA NORMA – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESAS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

I - É regular o termo aditivo que esteja em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações, contudo, ele é julgado com ressalva pela intempestividade da remessa e do ato de publicação do extrato na imprensa oficial. II - Ainda que extemporânea, a publicação na imprensa oficial acaba por atingir seu desiderato, que é o atendimento ao princípio constitucional da publicidade. III - É considerada irregular a execução financeira na medida em que não se constatou a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, condição necessária para o reconhecimento da correta prestação de contas. IV - Valores impugnados devem ser ressarcidos ao erário cabendo também multa ao gestor por irregularidades cometidas.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1430/2016](#) - TC/2387/2011 - RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 26/06/2017.

DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – DETERMINAÇÃO – VALORES IMPUGNADOS – COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL – NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – INTIMAÇÃO – INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – OMISSÃO DO GESTOR – INFRAÇÕES – MULTA - DETERMINAÇÃO.

O Prefeito que se omite em cobrar judicial ou extrajudicialmente valores impugnados em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Contas comete infração, à qual aplica-se pena de multa. O gestor público que deixa de atender intimação da Corte de Contas incorre em infração, aplicando-se pena de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 154/2016](#) – TC/16752/2002 – RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA, publicado em, 26/06/2017.

DENUNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PUBLICIDADE – EDITAL – NÃO DISPONIBILIZADO NA INTERNET – AFRONTA À COMPETITIVIDADE – NÃO CONFIGURADA – PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA OFICIAL – IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO DA DENUNCIANTE – NÃO COMPROVADO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO – QUEBRA DO SIGILO.

O fato isolado da não publicação do edital da licitação em internet, cuja publicidade se verifique em imprensa oficial, não configura afronta ao caráter competitivo do certame, devendo ser provada a restrição à competitividade.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 195/2017](#) – TC/213/2015 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/06/2017.

PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SIMPLES – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV DE LUXO PARA UTILIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO EM VIAGENS – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E ECONOMICIDADE APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA.

É improcedente o pedido de revisão de decisão simples, em razão de compra de veículo de luxo para atender ao gabinete do prefeito, pois tal aquisição viola os princípios da moralidade e da economicidade que devem nortear a administração pública.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 985/2016](#) – TC/16027/2013 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 09/06/2017.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CAMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – AJUIZAMENTO DE COBRANÇA JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL POR INERCIA DO GESTOR – RESPONSABILIDADE – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO.

A ocorrência de prescrição acarreta a extinção do processo, com a perda da pretensão punitiva por parte da Administração Pública.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 256/2016](#) – TC/8976/1992 - RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 01/06/2017.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDEB – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – PRORROGAÇÃO REITERADA DOS CONTRATOS – ATIVIDADE TÍPICA E NÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA – IRREGULARIDADE - INFRAÇÃO – MULTA.

É irregular a contratação temporária de professores, quando ausentes os requisitos autorizadores, uma vez tratar-se de função típica da Administração Pública, haver ocorrido prorrogação reiterada dos contratos e não comprovadas as situações que excepcionam a regra constitucional que exige o concurso público.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 260/2016](#) – TC/03431/2012 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 01/06/2017.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E OUTROS JULGADOS DO TRIBUNAL – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

Embargos de declaração opostos sob o fundamento de existência de contradição em acórdão são cabíveis apenas tratando-se de contradição interna da decisão, e não em relação a outros casos julgados pelo Tribunal de Contas, razão pela qual nega-se provimento ao recurso.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 325/2017](#) – TC/5149/2014/001 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 06/07/2017.

TCU

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REMANESCENTE DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

A ausência de interesse da contratada em fazer nova prorrogação de avença de prestação de serviços de natureza continuada autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993), desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

[Acórdão 1134/2017 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 175 do TCU).

PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA DO CARGO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

O desligamento por invalidez permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) de servidor público já aposentado em outro cargo público inacumulável se dá pelo instituto da vacância, e não por meio do instituto da aposentadoria, haja vista a vedação constitucional ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos inacumuláveis (art. 40, § 6º, da CF).

[Acórdão 3213/2017 Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 173 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SOLIDARIEDADE. CONTRATADO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ERRO.

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.

[Acórdão 1304/2017 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 178 do TCU).

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. MULTA. PROTELAÇÃO. ADVOGADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

É possível aplicação de multa em processos do TCU em razão de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório, com fundamento na art. 58, caput, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 (CPC), bem como ciência à OAB para apuração de eventual infração disciplinar do advogado.

[Acórdão 3882/2017 Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 175 do TCU).

STF/STJ

POSSE TARDIA EM CARGO PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam se houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. STF. Plenário.

[RE 629392 RG/MT, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8.6.2017. \(RE-629392\)](#) (Publicado no Informativo n. 868 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.

[RE 635648/CE, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 14.6.2017. \(RE-635648\)](#) (Publicado no Informativo n. 869 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - SISTEMA REMUNERATÓRIO.

A Segunda Turma iniciou o julgamento de agravo regimental em mandado de segurança em que se pretende a cassação de decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esta determinou que tribunais de justiça que tenham informado a existência de legislação estadual com previsão de majoração da parcela referida no art. 7º, XVII, da Constituição Federal (CF) encaminhem projetos de lei ao Poder Legislativo estadual com a previsão de redução da referida parcela.

[MS 31667/DF-AgR, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 27.6.2017. \(MS-31667\)](#). (Publicado no Informativo n. 870 STF).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 13.448, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

[Lei nº 13.448, de 05.06.2017](#)

LEI Nº 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

[Lei nº 13.463, de 06.07.2017](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.010, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, e altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008 que instituiu o Fundo de Investimentos Sociais-FIS, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Governo do Estado.

[Lei nº 5.010, de 12.06.2017](#)

DECRETO Nº 14.779, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Institui o Comitê Executivo Estadual para implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul.

[Decreto nº 14.779, de 10/07/2017](#)

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

[Lei nº 13.467, de 13.07.2017](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.028, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo.

[Lei nº 5.028, de 21/07/2017.](#)